



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
OFÍCIO 24/2024 - SEAD/PB/GERAD/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA

Brasília, 1 de agosto de 2024.

Ao Senhor

José Cecílio Martins Neto

Presidente do CRMV-PB

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, para eventos oficiais para membros e afins do CRMV-PB

Senhor Presidente,

1. A contratação em epígrafe se justifica pela necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, para membros e afins, no qual participarão de eventos oficiais do CRMV-PB. Após levantamento no setor contábil do CRMV-PB, atualmente o órgão encontra-se com consumo nos anos de 2023 e até meados de julho/2024, para o objeto, conforme abaixo, portanto se faz necessário a contratação para os referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e ressarcimento para suprir as necessidades considerando ainda a garantia dos atendimentos e execução das atividades dessa gestão, assim como para suprir a obrigação da administração pública.

ANO	VALOR
2023 -01/01/2023 A 31/12/2023	R\$ 16.941,48
2024 -01-01-2024 A 25/07/2024	R\$ 11.072,87

Respeitosamente,

Ivana Karla Lima de Lucena
Assessora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ivana Karla Lima de Lucena, Assessora Administrativa do CRMV-PB - FGSUP - SEAD/PB**, em 01/08/2024 17:43:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325647

Código de Autenticação: 71fa474f7a



Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092-Passagens para o País - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.001 - Atividades Administrativas

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	51.696,19	45.355,33
EMPENHADO	11.072,87	17.413,73	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	51.696,19	45.355,33
LIQUIDADO	11.072,87	11.072,87	A LIQUIDAR	0,00	6.340,86
PAGO	11.072,87	11.072,87	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2024

FRANCISCO DE ASSIS
FERREIRA DE
MACEDO:02370920424

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
DE MACEDO:02370920424

Francisco de Assis Ferreira de Macedo

Contador

CRCPB 009084/O-0

023.709.204-24

JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

Assinado de forma digital
por JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

Jose Cecilio Martins Neto

Presidente

CRMV/PB 0910

011.725.124-00

WILSON WOUFLAN
SILVA:62934694453

Assinado de forma digital
por WILSON WOUFLAN
SILVA:62934694453

Wilson Wouflan Silva

Tesoureiro

CRMV/PB 0536

629.346.944-53

Resposta – Despacho Licitatório

Processo Administrativo nº 0350014.00000025/2024-23

De: Francisco de Assis Ferreira de Macedo
Para: Ivana Karla Lima de Lucena
Assunto: Certificação de dotação orçamentária para providenciarmos a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas do CRMV-PB.

Senhora Ivana Karla Lima de Lucena

Venho informar por meio desta que a dotação orçamentária ano 2024, requisitada através do Despacho Licitatório (Processo Administrativo nº 0350014.00000025/2024-23) e com seu respectivo saldo na data abaixo demonstrado:

DESCRIÇÕES	Recomendações da Conta a Utilizar		
	CODIGO	NOMENCLATURA	Saldo Orçado
Dotação orçamentária para providenciarmos a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas do CRMV-PB.	6.2.2.1.1.01.02.02.006.092	Passagens para o País - PJ	R\$ 45.355,33

Nota-1: Segue anexo a Nota de Disponibilidade Orçamentária para a respectiva conta acima citada.

JOÃO PESSOA-PB, 02 de Agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MACEDO:02370920424

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MACEDO:02370920424

FRANCISCO DE ASSIS F MACEDO

CONTADOR

CRCPB – 9084/O-0

CPF: 023.709.204-24



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

P.A. Nº 0350014.00000025/2024-23

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB.

1.1 A Contratação da empresa será a prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas compreendendo o serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes e seus serviços correlatos, tais como: assento conforto, com ou sem bagagem.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A contratação da prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de atender os projetos relacionados as atividades finalísticas, encontros nacionais, fóruns, capacitação, treinamento, visitas técnicas e outros, garantindo a participação dos Conselheiros, Convidados, Funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, quando designados para desempenharem suas funções ao longo do território nacional.

2.3. A referida prestação do serviço é considerada de forma contínua, conforme verificamos no artigo 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, visto que os mesmos visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRMV-PB, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público. Dessa forma, essa contratação será realizada prevendo a vigência de 60 (sessenta) meses), em atenção ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada.

2.3.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.3.1. Tendo em vista que a contratação pretendida não requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores, mesmo assim foi realizado um levantamento bem das despesas, bem como, uma pesquisa de mercado, conforme dispõe Estudo Técnico Preliminar (anexo III).

2.3.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.4. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET

2.4.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.4.2. A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, tal seja, a Lei nº 14.133/21, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

2.5. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.5.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.6.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.6.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".

2.6.3. Foi observado porém, que os orçamentos juntados ao processo pelo **Setor de Cotação Do CRMV-PB** apresentaram uma variação de serviços entre si, que impossibilitaram a utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação, tendo em vista que cada assistência técnica detectou diferentes ações a serem adotadas quanto à manutenção dos veículos, após vistorias em suas respectivas unidades.

2.6.4. A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

2.7. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.7.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.7.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens 3.2 deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO/ AGENCIAMENTO (%) ESTIMADA
------	-------------------------	----------------------	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB.	R\$ 42.371,58	1%
---	--	---------------	----

A descrição do objeto compreende obrigatoriamente os seguintes serviços/produtos:

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas. Prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas compreendendo o serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes e seus serviços correlatos, tais como: assento conforto, com ou sem bagagem.

1.1.2. 4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante nos subitens **3.1 à 3.2.2.**

4.1.1. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.1.3. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou entregues na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, do **dia 05/08/2024 às 09:30 h até às 09:30 h do dia 08/08/2024.**

4.1.4. **A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I** deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados **na respectiva memória de cálculo** por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

4.1.5. Será vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço/porcentagem do serviço de agenciamento.

4.1.6. Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente

5 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

5.1. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP n.º 58.040-360, conforme o caso.

5.2. A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

5.3. Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

5.4. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou no telefone (83) 3222-7980.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo **Sr(a). Maria Da Paz de França**, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.3. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

7.1.4. Certidão Municipal;

7.1.5. Certidão Estadual.

8 – VALOR ESTIMADO

8.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.

8.2. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado.

8.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

9 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

91. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço/produto.

92. Os serviços/produtos serão executados pela Licitante no prazo definido no subitem 9.3.

93. O prazo para execução dos serviços será imediata.

94. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

9.4.1. Provisoriamente, no ato da execução;

9.4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

95. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

101. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

102. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

103. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

104. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

105. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

10.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

106. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

111. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

11.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

112. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

11.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

11.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

11.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

11.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

11.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

11.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.10. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item 9.3;

11.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

11.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

11.3. É vedado à Contratada:

1.1.1 Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

1.1.2 A contratada deverá manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado;

1.1.3 para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

1.1.1 Os demais serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;

1.1.2 Os serviços classificados como urgentes, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.1.3 A contratada atenderá a Lei de Proteção de Dados-LGPD.

12 – DAS SANÇÕES

121. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

12.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

122. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

123. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

124. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

125. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

126. As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

127. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no

SICAF.

128. 13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

13.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

13.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

13.3. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

13.4. Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

13.5. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

15.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

16.1.1. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato assinatura do contrato, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – www.crmvpb.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

20 – DO ORÇAMENTO

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2024 e correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 Passagens para o País – PJ.

20.2. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2024.

MARIA DA PAZ DE FRANÇA:36810843434
Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ DE FRANÇA:36810843434

Maria Da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32

22 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2024.

JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB
CRMV-PB nº 0910



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO)

DADOS DA EMPRESA

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Tel/Fax/e-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo e respectiva(s) memória(s) de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO/ AGENCIAMENTO (%)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB.	R\$ 42.371,58	

1 -Validade da Proposta: De acordo com cotação diária das companhias aéreas, sendo a taxa de agenciamento fixa.

2 -Declara que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3- A prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas compreendendo o serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes e seus serviços correlatos, tais como: assento conforto, com ou sem bagagem.

4.7.1. O prazo de validade da proposta (taxa) não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local e data, _____/_____/_____.

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/..... QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA –
CRMV-PB E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRMV-PB, entidade de fiscalização, , com sede na XXX, XXX, Cidade XXXX– CEP XXXX – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ nº xxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxx neste ato representado pelo seu Presidente, xxxx, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº xxxx ssp-pb, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, Cep XXXXXX, neste ato representada pelo(a) seu(a) Diretor(a) XXXXXXXX, brasileiro(a), casado, profissão , residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXX, Cep XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei 14.133/21, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 72, inciso II)

1.1 O objeto trata-se

1.2 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO/AGENCIAMENTO (%) ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB	R\$ 42.371,58	Xx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do processo nº xxxxxx Dispensa de Licitação nº xxx e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e VIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

NOME DO FISCAL **Maria da Paz de França**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CRMV-PB, cujas obrigações deverá atender prontamente.

5.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRMV-PB.

5.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

5.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRMV-PB, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

5.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando em cidade fora da Sede do CRMV-PB, no Brasil.

5.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante.

5.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil.

5.12 Reembolsar ao CRMV-PB o valor correspondente ao preço da passagem aérea e rodoviária subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

5.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

5.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e rodoviárias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRMV-PB solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

5.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRMV-PB as inclusões e/ou exclusões.

5.16 Dotar de infraestrutura adequada, necessária e suficiente para a prestação dos serviços contratados.

5.17 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestre nacionais.

5.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.20 Comunicar de imediato ao CRMV-PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

5.21 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas e rodoviárias legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

5.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.

5.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

6.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

6.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.

6.5 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

6.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade Competente.

6.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

6.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.9 Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

6.10 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.11 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

6.12 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

6.13 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

6.14 Definir a reserva da passagem aérea e terrestre ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor total da contratação é de R\$ R\$ 42.371,58 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e taxa de agenciameto será de xx,xx (xxxx).

8.1.1 A tabela abaixo representa o quantitativo estimado para atender a necessidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB no exercício de 2024, podendo ser atualizado anualmente no período de até 60 (sessenta) meses.

8.2 No valor do item 6.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art.92, V e VI)

9.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser analisados e aceitos (atestados) pelo fiscal do contrato após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, datas nas quais encaminhará o faturamento à Gerência Financeira e Contábil.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e para os serviços realizado no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 de cada mês, após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitido pelo TST;
- d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

9.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo fiscal do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

9.4 A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

9.5 A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

9.6 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1234/2012 e 2110/2022, da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRMV-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.7 Serão retido na fonte o que estabelece IN n.º 1234/2012 e 2110/2022 da Secretaria da Receita Federal, no pagamento das passagens aéreas das Companhias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art.92, V)

10.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5 CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6 A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.7 CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8 À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11 A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.12 A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantias contratuais da execução.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;

1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iv Multa: iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a -a natureza e a gravidade da infração cometida;

b- as peculiaridades do caso concreto;

c-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d- os danos que dela provierem para o Contratante;

e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024, nas contas:xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art.92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa-PB, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Processo Administrativo nº 0350014.00000025/2024-23

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2. EQUIPE TÉCNICA

2.1. Com fulcro no Art 8º da IN SEGES nº 58/2022, o ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, assim sendo, os servidores abaixo:

	SERVIDOR	SETOR	MATRÍCULA
1.	Ivana Karla Lima de Lucena	ADMINISTRAÇÃO	

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes e seus serviços correlatos, tais como: assento conforto, conforme o caso.

3.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

3.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação para prestação desse serviço justifica-se pela necessidade de atender os projetos relacionados às atividades finalísticas, encontros nacionais, fóruns, capacitação, treinamento, visitas técnicas e outros, garantindo a participação dos Conselheiros, Convidados, Empregados e Colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB, quando designados para desempenharem suas funções ao longo do território nacional.

4.2. A referida prestação de serviço é considerada forma contínua, conforme verificamos no artigo 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, visto que os mesmos visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRMV-PB, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público.

4.3. Dessa forma, esta contratação será realizada prevendo a vigência de 12 (doze) meses, em atenção ao artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada.

4.4. A prorrogação assegurará a manutenção das atividades, observando os projetos desenvolvidos.

5. ÁREA REQUISITANTE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

	ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
1.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Assessoria Administrativa(Ivana Karla Lima de Lucena)

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Constituem-se enquanto requisitos pertinentes a esta contratação:

6.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.1.2. A CONTRATADA deverá possuir cadastro nos respectivos órgãos governamentais reguladores e estar apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;

6.1.3. Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, conforme esculpidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. A CONTRATADA deverá operar com todas as companhias, aéreas e rodoviárias, que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e com as principais companhias aéreas internacionais;

6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura remota e pessoal qualitativa e quantitativamente adequados para execução do presente objeto, denominada de **Central de Atendimento**, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação:

6.1.5.1. A Central de Atendimento deverá dispor de, no mínimo, **3 (três) canais** de comunicação, entre os que seguem: whatsapp, telefone (fixo e celular), e-mail, telegram e sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA, cujo **atendimento funcionará 24h (vinte e quatro horas) durante todos os dias do ano, inclusive fins de semana e feriados**, e observará os requisitos do atendimento especificados no Termo de Referência;

6.1.5.2. As interrupções programadas dos atendimentos pelos canais de comunicação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias;

6.1.5.3. O atendimento através da Central de Atendimento deverá ser precedido de procedimentos de identificação dos servidores autorizados a utilizar os serviços contratados, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais;

6.1.5.4. O credenciamento dos servidores autorizados a requererem os serviços da CONTRATADA será solicitado pelo Gestor do Contrato, na forma previamente definida entre as partes, mediante o envio dos seguintes dados:

a) Nome completo;

b) Data de nascimento;

c) Número do CPF;

d) Cargo / função;

e) Unidade CONTRATANTE a que se vincula;

f) E-mail, whatsapp, telefone (fixo e celular), a partir do qual serão originadas as solicitações.

6.1.6. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.7. O preço das passagens aéreas e rodoviárias, a serem cobrados pela CONTRATADA, deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

6.1.8. A CONTRATADA deverá efetuar a reserva das passagens aéreas ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27-A do Decreto nº



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

71.733/1973 (e suas alterações) e na Instrução Normativa nº 03/2015 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.1.9. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias do setor sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando a esta todos os descontos e vantagens oferecidas que lhe possam resultar em vantagem econômica;

6.1.10. A CONTRATADA deve disponibilizar solução online, mediante login e senha, com acessos pré-estabelecidos, além de ambiente com todas as companhias aéreas e rodoviárias para auxiliar na cotação, reserva e solicitação de compra de passagens, de forma que tal sistema seja ajustado de acordo com as especificidades da CONTRATANTE, em diapasão com os serviços previstos nesse edital;

6.1.11. Cabe também a CONTRATADA oferecer treinamento, material didático e suporte aos servidores responsáveis pelo manuseio do sistema no âmbito da CONTRATANTE;

6.1.12. A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e suporte à solução online durante todo o contrato;

6.1.13. O sistema deverá gerar relatórios de passagens requisitadas, efetivamente compradas, não utilizadas, remarcações, dentre outras informações previstas neste edital;

6.1.14. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A equipe técnica desta contratação realizou pesquisa de mercado de maneira a compreender a dinâmica de oferta do serviço de agenciamento de passagens e as soluções de mercado encontradas foram:

<u>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VANTAGEM</u>	<u>DESVANTAGEM</u>
	Método em que o menor preço da licitação é aferido através do	O percentual indicado pela Contratante serve como base, podendo	O uso deste critério de julgamento de propostas de preços pode não ser fundando no maior desconto linear
DESCONTO	registro do maior desconto percentual.	o licitante indicar um percentual maior de desconto, tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial dos licitantes, sem necessidade de prévia anuência da Contratante.	(uniforme) oferecido sobre todos os itens do orçamento, pois isso pode configurar tipo de licitação extralegal. Deste modo, nem sempre o maior desconto se traduz no menor preço a ser obtido.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

LANCE (MENOR PREÇO)	Método em que os licitantes cotam suas propostas apenas sobre o valor do serviço de agenciamento, sendo o vencedor da licitação aquele que ofertar o menor preço para a prestação dos serviços.	Com o aumento da competitividade entre os licitantes, resultante da disputa por lances sobre as propostas iniciais ofertadas e também com a possibilidade do pregoeiro poder negociar diretamente com os licitantes, tem-se a possibilidade de obter uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração Pública.	Dificuldade em criar um intervalo adequado entre os lances.
CREDENCIAMENTO	Método realizado sem o intermédio das agências de turismo, por meio do qual o ente licitante viabiliza a contratação de todos os interessados em executar o objeto a ser contratado, sendo feito de acordo com os pré-requisitos de qualificação e remuneração, previamente definidos pela Contratante. A compra de passagem aérea é realizada diretamente com as companhias previamente credenciadas.	Obtenção do maior número possível de particulares realizando a prestação do serviço a ser contratado, uma vez que todos os possíveis interessados que cumprirem os requisitos exigidos serão contratados.	Dificuldade em fixar um preço único a ser praticado por todos os interessados; e,

7.2. Em consulta junto ao Banco de Preços, verificamos que tem sido prática, a contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas por meio do critério de julgamento de menor preço (Método em que os licitantes cotam suas propostas apenas sobre o valor do serviço de agenciamento, sendo o vencedor da licitação aquele que ofertar o menor preço para a prestação dos serviços).

7.2.1. A pesquisa levou em consideração os últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 45.251,86

MEDIANA
R\$ 1,00

MENOR
R\$ 0,0001

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
3719 RN, PB, PE, AL 2024

Quantidade total de registros: 30

Registros apresentados: 1 a 30

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	50	R\$0,0001	SX CORP LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	927859 - CONSORCIO INTERM.DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS	15/02/2024
00010/2023	00002	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	50	R\$0,0001	SX CORP LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	927859 - CONSORCIO INTERM.DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS	15/02/2024
00023/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	2.281	R\$0,01	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	08/01/2024
00009/2023	00009	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	40	R\$0,01	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	1.450	R\$0,01	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024

Relatório gerado dia: 02/08/2024 às 15:11
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

00009/2023	00013	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	744	R\$0,01	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00005	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	30	R\$0,01	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00003	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1.240	R\$0,01	INOVE TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00011	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	25	R\$0,01	INOVE TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00007	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	30	R\$0,01	INOVE TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
90001/2024	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	278	R\$0,01	SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN	389178 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN	05/02/2024
00009/2023	00010	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	40.000	R\$1	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00002	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	790.000	R\$1	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00006	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	30.000	R\$1	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00008	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	10.000	R\$1	INOVE TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00009/2023	00004	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	105.000	R\$1	INOVE TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

00009/2023	00012	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	13.000	R\$1	INOVE TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00023/2023	00005	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	397	R\$200	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	08/01/2024
00003/2023	00006	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	50	R\$258,54	AIRES TURISMO LTDA	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE	533014 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	17/01/2024
00023/2023	00002	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	190	R\$645,74	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	08/01/2024
00003/2023	00004	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	932	R\$1486,80	AIRES TURISMO LTDA	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE	533014 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	17/01/2024
00009/2023	00014	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	744	R\$1814,37	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	17/01/2024
00023/2023	00004	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1.604	R\$2000	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	08/01/2024
00003/2023	00005	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	50	R\$3593,12	AIRES TURISMO LTDA	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE	533014 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	17/01/2024
00023/2023	00003	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	194	R\$8000	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	08/01/2024
00028/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1	R\$100000	MUNDO A FORA VIAGENS LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982489 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE DA MATA/PE	01/02/2024
00008/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1	R\$100000	WILLAMS MATIAS COSTA 00905993497	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-AL	389439 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - AL	12/03/2024

Relatório gerado dia: 02/08/2024 às 15:11
Fonte: paineldepregos.planejamento.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

00043/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1	R\$280000	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO	15/01/2024
00050/2023	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1	R\$340000	HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	08/01/2024
90002/2024	00001	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1	R\$519551,19	C. B. DE OLIVEIRA	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	925880 - COMPANHIA POTIGUAR DE GAS/RN	02/04/2024

Relatório gerado dia: 02/08/2024 às 15:11
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br

7.3. Desta forma, após analisar as três modalidades descritas acima, entende que a melhor forma de julgamento desta licitação é pelo MENOR PREÇO na MEDIANA quanto ao serviço de agenciamento, estimado 1%(um por cento).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Para estimativa da quantidade a ser contratada, foi realizado levantamento com os Setores requisitantes, chegando ao quantitativo apresentado na tabela abaixo:

	SETOR COMPETENTE AFERIÇÃO DE CONSUMO	QUANT. AEREO ESTIMADA	VALOR GASTOS ANO 2023(R\$)	VALOR GASTOS ANO 2024 –ATÉ JULHO/24(R\$)
1.	ASSESSORIA CONTÁBIL DO CRMV-PB	ANO 2023 – 06 (SEIS)PROCESSOS, SENDO ADQUIRIDO 12 (DOZE) PASSAGENS E NO ANO 2024 ATÉ	R\$ 16.941,48	R\$ 11.072,87



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

	25/07/2024 02(DOIS) PROCESSOS, SEND 04(QUATRO) PASSAGENS		
TOTAL DE PASSAGENS	16(DEZESSEIS)	R\$ 16.941,48	R\$ 11.072,87

8.2. Os valores são gastos efetivos do órgão, no entanto é importante destacar que ano passado 2023, foram concedidas muita passagens pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e como as eleições dos Conselhos Regionais são Triênios, no final dos últimos 12(doze) meses da Gestão, ocorre muitas viagens, fazendo com que esses números serem atualizado drasticamente para o período. Verifica-se gastos na conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens para o País, conforme quadro acima, portanto na presente contratação será levado em consideração para último ano da Gestão passada, conforme dispõe quadro abaixo:

	SETOR COMPETENTE AFERIÇÃO DE CONSUMO	QUANT. AEREO ESTIMADA	VALOR GASTOS ANO 2021(R\$)	VALOR GASTOS ANO 2022(R\$)
1.	ASSESSORIA CONTÁBIL DO CRMV-PB	ANO 2021 – 06 (SEIS)PROCESSOS, SEND 12 (DOZE) PASSAGENS E NO ANO 2022 – 12(DOZE) PROCESSOS, SEND 24(VINTE E QUATRO) PASSAGENS	R\$ 13.018,77	R\$ 42.371,58
TOTAL DE PASSAGENS		36(TRINTA E SEIS)	R\$ 13.018,77	R\$ 42.371,58

8.3. O valor acima maior encontrado de consumo, portanto de R\$ 42.371,58 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), será considerado estimado para a contratação meramente estimativo, ponderando mesmo período da contratação, sendo calculado o mais eficaz, no qual atenderá tanto na quantidade, quanto no valor por demanda atendendo assim à necessidade do Conselho Regional de Medicina veterinária do Estado da Paraíba- CRMV-PB, por demanda.

8.3. Para utilização de despesas com passagens aéreas, para o exercício de 2024, a previsão orçamentária definiu o valor de R\$ 65.538,12 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos), conforme proposta orçamentária: <https://www.crmvpb.org.br/wp-content/uploads/2024/03/PROPOSTA-ORCAMENTARIA-ENVIADA-PARA-CFMV-.pdf>

8.3.1. O referido valor levou em consideração o retorno das atividades do CRMV-PB, uma vez que as viagens para o Conselho Federal de Medicina e outras reuniões, congressos, encontros e cursos, realizados em outros estados, voltaram a ser de forma



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

presencial, como já verificamos no ano de 2021/2022, últimos 12(doze) meses da Gestão Triênio 2019/2022.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Quanto ao não fracionamento do objeto por órgão participante, tem-se as seguintes justificativas:

a) Não é possível, tecnicamente, contratar empresas distintas para que uma se responsabilize pela emissão, a outra pelo repasse à companhia aérea e uma terceira para a alteração ou cancelamento do bilhete, por exemplo. Tratam-se de itens adquiridos de maneira concomitante, ou seja, a mesma empresa que reserva e emite o bilhete é quem está autorizada a promover a alteração desse bilhete, e, por lógica, é quem repassará os custos devidos à Cia aérea. Como consequência, o agrupamento dos itens visa a maximização de ganhos na economia de escala, conforme súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

b) O modelo de contratação especificado neste TR, com uma única agência, adequa-se plenamente ao modelo de aquisição de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 03/2015. 10.2. Em consonância ao supracitado, em cumprimento ao Princípio da Economicidade, faz-se necessária que a contratação do serviço de agenciamento de passagem aérea nacional seja realizada em um único Contrato, tendo em vista que se tratam de serviços de mesma natureza e que é possível a contratação de um único fornecedor para atender a demanda.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1.1. Atualmente este Conselho não possui o Contrato, oriundo do Processo Administrativo distintos de acordo com a necessidade, sem fracionamento de despesas, não ultrapassando limite máximo da Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.144/21.

10.1.2. A presente contratação deverá ser realizada, tendo em vista a impossibilidade de renovação contratual, de acordo com o exercício financeiro.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.1. A contratação visa efetivar a manutenção das atividades do CRMV-PB, permitindo o desenvolvimento dos projetos relacionados às atividades finalísticas, encontros nacionais, fóruns, capacitação, treinamento, visitas técnicas e outros, garantindo a participação dos Conselheiros, Convidados, Empregados e Colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV-PB, quando designados para desempenharem suas funções ao longo do território nacional.

11.2. Ressaltamos que os projetos estão em conformidade com o Planejamento Estratégico e a Proposta Orçamentária do CRMV-PB.

11.3. Além disso, cumpre informar que a previsão orçamentária do exercício de 2024, aprovada pela Sessão Plenária Ordinária, prevê nas contas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens para o País para a execução da prestação de serviço em questão.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.1. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades do CRMV-PB, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.2. A contratação visa garantir a este Conselho o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, a existência desse contrato é manutenção direta da missão e da visão política e técnica do órgão. Uma vez que promoverá a locomoção dos Conselheiros, Convidados, Empregados e Colaboradores para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, assim como, por vezes, ser essencial a integração de setores deste Conselho com autoridades e instrutores que possam se deslocar a este Estado, da Paraíba, a fim de ministrar cursos, palestras e similares ao público local.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há possibilidade de impactos ambientais decorrente do serviço a ser contratado.

13.2. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante do presente Estudo de Licitação e a contratação é viável e razoável, bem como necessária, tanto sob a análise da solução de agenciamento quanto da escolha pela modalidade licitatória.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2024.

IVANA KARLA LIMA DE
LUCENA:06604527409

Assinado de forma digital
por IVANA KARLA LIMA
DE LUCENA:06604527409

Ivana Karla Lima de Lucena
Assessora Administrativa

PUBLICAÇÃO SÍLIO OFICIAL DO CRMV-PB - DISPENSA Nº 25/2024



Siscad



Anuidade



Denúncia



Ouvidoria



Whatsapp

[INSTITUCIONAL](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

[COMUNICAÇÃO](#)

[PROFISSIONAIS](#)

[EMPRESAS](#)

[SERVIÇOS](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[RECADASTRAMENTO 2024](#)

Dispensa nº 25/2024

DISPENSA Nº 25-2024 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA DO CRMV-PB

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos autos do **Processo 0350014.00000025/2024-23**, Dispensa de Licitação nº 25/2024, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais e encaminhado ao Setor Contábil para emissão de Nota de Empenho nos termos a seguir:

OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB, para 12 (doze) meses, conforme necessidade.	R\$ 42.371,58 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). TAXA DE DESCONTO/AGENCIAMENTO (%) ESTIMADA: -1,00% (um por cento negativo).
Valor total	R\$ 42.371,58

FAVORECIDO: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS EIRELI – ME

CNPJ: 16.826.800/0001-04

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.371,58 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para 12 (doze) meses, conforme necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País – PJ.

SALDO ORÇADO: R\$ 45.355,33 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

João Pessoa-PB, 19 de agosto de 2024.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB

CRMV / PB 08.680.886/0001-73	Nota de empenho 481	Exercício 2024
Número: 481 Tipo: Global	Processo: 0350014.00000025/2024-23 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 19/08/2024
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ		
Favorecido Nome: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS EIRELI – ME Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 16.826.800/0001-04	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 42.371,58 Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos		
Histórico: Valor empenhado a VN SOARES - VIAJE BEM MAIS EIRELI – ME, pela aquisição ou serviços prestados. Sob Processo 0350014.00000025/2024-23, Dispensa de Licitação nº 25/2024. OBJETO - VALOR TOTAL Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o CRMV-PB, para 12 (doze) meses, conforme necessidade. - R\$ 42.371,58 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). TAXA DE DESCONTO/AGENCIAMENTO (%) ESTIMADA: -1,00% (um por cento negativo). Valor total: R\$ 42.371,58		
Centros de Custos		Valor Saldo
1.01.02.001 - Atividades Administrativas		42.371,58 42.371,58
Total		42.371,58
Saldo Anterior 52.891,20	Valor do Empenho 42.371,58	Saldo Atual da Conta 10.519,62

João Pessoa-PB, 19 de agosto de 2024

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MACEDO:02370920424
424
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MACEDO:02370920424
Dados: 2024.08.19 14:57:34 -03'00'

Francisco Assis Ferreira de Macedo
Contador
CRCPB 009084/O-0
023.709.204-24

JOSE CECILIO MARTINS NETO:01172512400
0
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS NETO:01172512400
Dados: 2024.08.19 14:57:44 -03'00'

José Cecílio Martins Neto
Presidente
CRMV-PB 0910
011.725.124-00

WILSON WOUFLAN SILVA:62934694453
Assinado de forma digital por WILSON WOUFLAN SILVA:62934694453
Dados: 2024.08.19 14:57:52 -03'00'

Wilson Wouflan Silva
Tesoureiro
CRMV-PB 0536
629.346.944-53